



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

CONVÊNIO

*Termo de Cooperação entre o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO** e **CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA, MANTENEDOR DA FACULDADE AUTONOMA DE DIREITO - FADISP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.227.037/0001-45, com sede na Rua João Moura, n.º 313, Pinheiros, CEP: 05.412-001, São Paulo/SP, visando à cooperação educacional por meio da concessão de bolsa parcial de estudos aos servidores do Tribunal, bem como a seus dependentes.*

Por este instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na rua da Consolação n.º 1.272º, CNPJ n.º 03.241.738/0001-39, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, representado neste ato por seu Presidente, a Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.103.962-7 e do C.P.F. n.º 564.721.298-00, e a **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**, representada por seu diretor, Sergio Pinto Martins, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º 12.433.157 e do C.P.F. n.º 074.462.918-77 e **FACULDADE AUTONOMA DE DIREITO - FADISP**, estabelecida na Rua João Moura, 313, Pinheiros, São Paulo SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.227.037/0001-45, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada neste ato por seu Diretor Superintendente, Nelson de Carvalho Filho, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.944.003-X e do C.P.F. n.º 731.272.808-15, **resolvem** assinar o presente **Termo de Cooperação Educacional** que se regerá, além da legislação pertinente, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **ACORDO** tem por objeto a concessão de desconto por parte da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** aos funcionários e juízes do **TRIBUNAL**, **seus** dependentes diretos (filhos e cônjuges), além de cursos, simpósios, palestras e eventos em comum.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

1.2. Os descontos serão válidos somente para funcionários e juízes do **TRIBUNAL** e seus dependentes diretos (cônjuge, filhos (as), enteados (as)) que solicitarem o benefício no semestre de ingresso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, devidamente referendados pelo **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O **ACORDO** vigorará por prazo certo e determinado de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do presente termo, sendo renovado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Caberá à **INSTITUIÇÃO** conceder, aos funcionários do **TRIBUNAL** e dependentes diretos deles (cônjuge, filhos (as), enteados (as)) que solicitarem o benefício no semestre de ingresso na **INSTITUIÇÃO**, os descontos abaixo relacionados sobre o valor das mensalidades de seus respectivos cursos, nos quais estejam regularmente matriculados em seus Cursos de Graduação, a saber:

- Convênio na modalidade de pagamento com boleto bancário

- Grupos de 1 a 10 alunos matriculados - 7% sobre a 1º faixa;
- Grupos de 11 a 20 alunos matriculados - 12% sobre a 1º faixa;
- Grupos a partir de 21 alunos matriculados - 15% sobre a 1º faixa;

Convênio na modalidade de pagamento via desconto em Folha de Salários

- Grupos de 1 a 10 alunos matriculados - 10% sobre a 1º faixa;
- Grupos de 11 a 20 alunos matriculados - 15% sobre a 1º faixa;
- Grupos a partir 21 alunos matriculados - 20% sobre a 1º faixa;

3.2. Os benefícios previstos no presente **ACORDO** serão concedidos pela **INSTITUIÇÃO** somente aos alunos que comprovarem à **INSTITUIÇÃO** a condição de funcionários, juízes do **TRIBUNAL** ou de dependentes diretos daqueles (filhos (as), enteados (as) e cônjuge) portando carta de apresentação expedida pelo **TRIBUNAL**.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

3.3. Os benefícios deverão ser renovados semestralmente pelos beneficiários, adotando-se os mesmos procedimentos adotados para a primeira concessão, tanto no que se refere à apresentação da documentação, como no que tange à observância dos prazos.

3.4. Os benefícios oferecidos por meio do presente **ACORDO** não serão, em nenhuma hipótese, retroativos, não incidirão sobre a primeira parcela das mensalidades de cada semestre do curso, nem serão cumulados com outros descontos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

3.5. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compromete-se a não utilizar o nome do **TRIBUNAL** sem sua prévia e expressa autorização.

3.6. Além do objeto descrito na Cláusula Primeira, acima, as Partes acordam que o presente termo contempla, ainda, a parceria, em regime não exclusivo, para realização e promoção de cursos de especialização *lato-sensu* e cursos de extensão, em conjunto, com o Tribunal, que serão delimitados oportunamente em termos aditivos (os “Aditivos”) ao presente Convênio.

3.7. Os Cursos e as correspondentes atividades mencionados no item 3.6, acima, serão definidos em Aditivo específico, o qual será parte integrante do presente Convênio e conterà, de maneira pormenorizada e clara, os detalhes relacionados ao Curso, carga horária, preço, local onde serão ministradas as aulas, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

4.1. O **TRIBUNAL** deverá confirmar, quando solicitado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a veracidade da informação prestada por seus funcionários sobre a condição de funcionários ou juízes do **TRIBUNAL**.

4.2. O **TRIBUNAL** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelas obrigações financeiras de seus colaboradores nem dos dependentes diretos daqueles (filhos e cônjuge).

4.3. Obriga-se o **TRIBUNAL** a dar expresso conhecimento aos seus funcionários de que o desligamento do quadro de colaboradores do **TRIBUNAL** implicará a perda automática do benefício para eles, bem como para os seus dependentes na divulgação deste **ACORDO**.

Two handwritten signatures in blue ink are visible in the bottom right corner of the page. One is a large, stylized signature, and the other is a smaller, more compact one.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. O presente **ACORDO** estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de: (i) inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que não sanadas no prazo concedido na notificação nesse sentido ou (ii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

5.2. O **ACORDO** poderá ser rescindido ainda, por qualquer das Partes, a qualquer tempo mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a pretensa rescisão, observando-se, nesta hipótese, o disposto no item 2.1 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. No curso da vigência do presente Termo de Cooperação, reserva-se ao **TRIBUNAL**, diretamente pela **Secretaria de Planejamento Recursos Humanos – SPRH**, o direito de controlar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas acordadas, a fim de assegurar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste **ACORDO** deverá ser formalizada por intermédio da assinatura de aditivos ao mesmo, sendo que o silêncio das Partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita.

7.2. A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste **ACORDO** não afetará as outras cláusulas ou condições que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação, será competente qualquer Vara Federal da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelos partícipes, perante as testemunhas, lavrou-se este Termo de Cooperação em 3 (três) vias, assinadas por todos, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

DES. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DES. SÉRGIO PINTO MARTINS
ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

DR. NELSON DE CARVALHO FILHO
FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO - FADISP

Testemunhas:

Nome: Maria Romana Almeida de Lima
CPF: 009.936.638.00

Nome: Nathália Lungov Fontana
CPF: 298.090.698-04